



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 023/2019

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: Femar Futebol Clube e o atleta Pedro Luciano Carvalho

Auditor Relator: Thiago dos Santos Soares

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do FEMAR FUTEBOL CLUBE na partida realizada em 08 de setembro de 2019, entre FEMAR X NACIONAL DE POMBAL pelo Campeonato Paraibano da 2ª divisão.

Denuncia o atleta Pedro Luciano Carvalho do FEMAR FUTEBOL CLUBE, por faltar com respeito a arbitragem, visto ter sido expulso após invadido o campo para comemorar um gol do seu clube. Por tal conduta, requer a pena de suspensão de 6 (seis) partidas segundo arts. 258 e 258-B do CBJD.

Os termos da denúncia são ratificados pela súmula de fls. 03 a 05.

VOTO

A súmula acostada aos autos, goza de presunção de veracidade conforme art. 58, caput do CBJD, sendo a prova utilizada pela procuradoria para o oferecimento da denúncia.

Quanto a denúncia ao atleta Pedro Luciano Carvalho em relação a falta de respeito a arbitragem, passamos a analisar:

A súmula é o documento hábil a informar todos os atos praticados na partida. Sendo assim, consta em súmula que o atleta desrespeitou a arbitragem, entretanto o árbitro não menciona quais palavras ou agressões foram pronunciadas, dificultando uma dosimetria a penalidade de suspensão.

Sendo assim, **SUSBSTITUO** a penalidade de suspensão em advertência, conforme art. 258, §1 do CBJD.

Em relação a punição por invasão de campo para comemorar o gol da sua agremiação, entendo que a expulsão direta pelo árbitro, sem ao menos o atleta ter recebido um cartão amarelo anterior, sirva de punição/aprendizado ao jovem atleta.



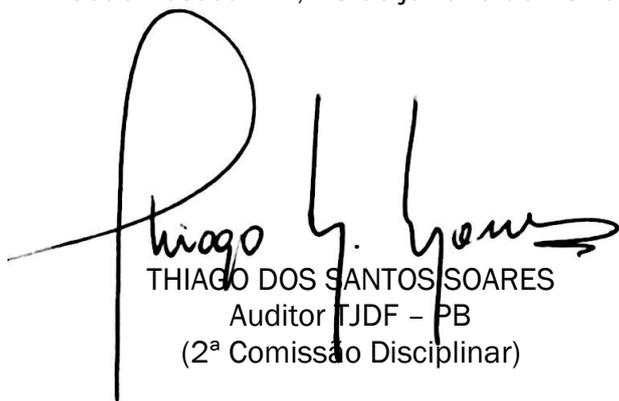
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Deste modo, **SUBSTITUO** a penalidade de suspensão em advertência, conforme art. 258-B, §1 do CBJD.

Por fim, aguarda-se comprovante de pagamento das taxas e diárias da equipe de arbitragem pela equipe denunciada, para posteriormente tomar outras providências.

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 28 de janeiro de 2020.



THIAGO DOS SANTOS SOARES
Auditor TJDF - PB
(2ª Comissão Disciplinar)